

## **RESOLUÇÃO Nº 11/2011**

**O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 22, de 09 de novembro de 1992 e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e,

CONSIDERANDO a necessidade de elaborar e implantar a Política Estadual de Alimentação e Nutrição de Mato Grosso (PEAN/MT) em observância aos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) e à Política Estadual de Saúde de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a necessidade de promover mecanismos para a consolidação do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN) em Mato Grosso;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar ações que visem a promoção da saúde nos diferentes ciclos de vida, a prevenção e tratamento de agravos relacionados à alimentação e nutrição, frente à transição nutricional e epidemiológica no Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o debate sobre a promoção de consumo de alimentos regionais adequados e saudáveis, respeitando as diferenciações culturais, regionais e de populações específicas;

CONSIDERANDO a importância da implementação e monitoramento dos Programas de Suplementação Medicamentosa de Ferro e de Vitamina A no Estado;

CONSIDERANDO a importância do acompanhamento e controle da implementação da responsabilidade do SUS, no Programa Bolsa Família no Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar a organização da atenção nutricional no SUS, com ênfase na atenção primária;

CONSIDERANDO, a Reunião Ordinária realizada em 06 de julho de 2011;

CONSIDERANDO, a Reunião Ordinária realizada 04 de abril de 2012.

## **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Instituir no Âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e vinculada ao Conselho Estadual de Saúde (CES) a Comissão Intersectorial de Alimentação e Nutrição em Mato Grosso (CIAN/MT), com jurisdição em todo território matogrossense, com finalidade de discutir, propor, elaborar, acompanhar e avaliar a Política de Alimentação e Nutrição para o Estado de Mato Grosso (PEAN/MT) em consonância com o propósito da Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN) que diz respeito à “**garantia da qualidade dos alimentos colocados para consumo no País, a promoção de práticas alimentares saudáveis e a prevenção e o controle de distúrbios nutricionais, bem como o estímulo às ações intersectoriais que propiciem o acesso universal aos alimentos**”.

**Parágrafo Único.** A Comissão Intersectorial de Alimentação e Nutrição de Mato Grosso (CIAN/MT) configura-se como uma comissão de assessoramento ao Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso (CES/MT) sendo de caráter permanente.

**Art. 2º** A Comissão Intersectorial de Alimentação e Nutrição em Mato Grosso (CIAN/MT) tem como atribuições:

I – Elaborar a Política Estadual de Alimentação e Nutrição para o Estado de Mato Grosso (PEAN/MT), bem como formular estratégias para sua implantação, implementação, monitoramento, avaliação e controle;

II – Assessorar as decisões do Conselho Estadual de Saúde (CES) na discussão de temas relacionados à Alimentação e Nutrição;

III – Controlar e avaliar a operacionalização das diretrizes e prioridades da PEAN/MT;

IV – Promover mecanismos para a consolidação do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN);

V – Acompanhar as atividades da Área Técnica de Alimentação e Nutrição da SES/MT e o desenvolvimento dos programas e ações da

área;

VI – Promover e participar de eventos, cujos temas estejam relacionados à Alimentação e Nutrição;

VII – Acompanhar a tramitação de matérias e projetos relacionados com o tema Alimentação e Nutrição na Assembléia Legislativa de Mato Grosso;

VIII – Elaborar relatórios periódicos de sua atuação junto ao CES/MT.

**Art. 3º** A Comissão de que trata o artigo 1º desta Resolução será composta por 15 (quinze) membros titulares com seus respectivos suplentes e será constituída pelas seguintes representações:

I – 01 (um) representante do Conselho Estadual de Saúde (CES);

II – 07 (sete) representantes da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, sendo: 01 (um) da Área Técnica de Alimentação e Nutrição, 02 (dois) da Gerência de Ciclos de Vida, 01 (um) da Área Técnica das Doenças Crônicas Não Transmissíveis, 01 (um) Atenção Primária, 01 (um) Vigilância Sanitária e 01 (um) Vigilância Epidemiológica;

III – 01 (um) representante do Conselho Estadual de Alimentação Escolar (SEDUC);

IV – 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social (SETECS);

V – 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar (SEDRAF);

VI – 01 (um) representante do Conselho Regional de Nutricionistas da 1ª Região – Delegacia de Mato Grosso (CRN 1/MT);

VII – 01 (um) representante do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA);

VIII – 01 (um) representante das Faculdades de Nutrição do Estado Mato Grosso;

IX –01 (um) representante da Pastoral da Criança.

**§ 1º** Os representantes das instituições referidas no inciso I, do *caput* deste artigo serão indicados pelo órgão de origem.

**§ 2º** Os representantes indicados pelas suas respectivas Instituições e homologados pelo Conselho Estadual de Saúde (CES), terão seus nomes publicados em Diário Oficial do Estado, por Resolução do Presidente do CES e homologado pelo Governador.

**§ 3º** Os representantes das instituições Públicas, Filantrópicas e Privadas, Organizações da Sociedade Civil Organizada, sem representação na Comissão Intersectorial de Alimentação e Nutrição de Mato Grosso (CIAN/MT), poderão participar em Grupos de Trabalhos a serem criados sempre que for necessário, por indicação da CIAN/MT e homologação do CES.

**Art. 4º** Os representantes da Área Técnica de Alimentação e Nutrição da Superintendência de Atenção à Saúde da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso (ATAN/SAS/SES-MT), serão membros titulares e natos da CIAN/MT.

**Art. 5º** Os representantes da CIAN/MT serão eleitos no Pleno da CIAN/MT, com mandato de 03 (três) anos, permitida uma única recondução.

**Art. 6º** A CIAN/MT terá do Conselho Estadual de Saúde (CES/MT), apoio logístico, técnico, administrativo e o financeiro será proveniente do Fundo Estadual de Saúde.

**Art. 7º** A Comissão Intersectorial de Alimentação e Nutrição (CIAN/MT) contará com sua Norma Técnica, que deverá ser aprovado pelo Conselho Estadual de Saúde (CES/MT).

**Parágrafo Único.** A Comissão Intersectorial de Alimentação e Nutrição (CIAN/MT) terá 120 (cento e vinte) dias da data de publicação

dessa resolução para elaboração da sua Norma Técnica e sua homologação pelo Conselho Estadual de Saúde (CES).

**Art. 8º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de julho de 2011;

**Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.**

Cuiabá-MT, 03 de maio de 2012.

(Original assinado)  
**VANDER FERNANDES**  
Presidente do C.E.S/MT e  
Secretário de Estado de Saúde

Homologada:

(Original assinado)  
**SILVAL DA CUNHA BARBOSA**  
Governador do Estado de Mato Grosso